

CONIC SEMESP

15º Congresso Nacional de Iniciação Científica

TÍTULO: A INFLUÊNCIA DA LÍNGUA NA PRECISÃO JURÍDICA

CATEGORIA: CONCLUÍDO

ÁREA: CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

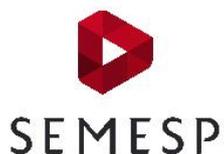
SUBÁREA: DIREITO

INSTITUIÇÃO: FACULDADES ATIBAIA

AUTOR(ES): RENZO GONÇALVES DE GODOY GOSI, EVELLYN ALMEIDA ALVES, JACKELINE JEZIERSKI GONÇALVES

ORIENTADOR(ES): SÔNIA MARA RUIZ BROWN

Realização:



Apoio:



A influência da língua na precisão jurídica

Resumo

Considerando que o texto jurídico é redação técnica, deve ele, portanto, obedecer a uma padronização e caracterizar-se pelo emprego da linguagem culta, gramaticalmente correta, clara, objetiva e com vocabulário adequado à área de atuação. Além disso, a própria lei no artigo 13 da CF e 156 da CPC (art. 192 do NCPC) estabelecem respectivamente que “A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil” e que em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso do vernáculo”. Ora, o emprego do vernáculo significa que o advogado deve observar rigorosamente a pureza e a correção da linguagem jurídica.

O que se verifica, no entanto, nem sempre corresponde às exigências expostas acima. Há textos jurídicos que pecam pela não obediência às normas gramaticais, pecam pela ausência de coerência e coesão, clareza. Em vista disso, buscamos uma mostra deles para o comentário de suas falhas, sobretudo quando o uso inadequado da língua distorce ou confunde a interpretação jurídica.

Introdução

Um dos instrumentos de trabalho do profissional de Direito é, indiscutivelmente, a palavra, e o Direito, segundo Joseval Martins Viana, é a própria ciência da palavra. Empregá-la, portanto, bem articulada, na sua especificidade e com correção deve ser uma busca constante desse profissional.

Tendo em vista, no entanto, que a precisão de textos jurídicos sem sempre ocorre, comprometida por termos genéricos que não especificam corretamente os fatos jurídicos narrados, pela posição inadequada das palavras nas frases e das frases no texto, pela pontuação inadequada, pela presença de solecismos, pela ausência de coesão e coerência, pela ambiguidade e falta de clareza, entre outras tantas possíveis falhas, resulta necessária, ao menos, um alerta das consequências possíveis dessa defasagem.

O texto jurídico deve ser capaz de impressionar o receptor pela construção bem articulada, pela sua originalidade, pela beleza e emprego correto das palavras, pela precisão das informações, pela expressão de um raciocínio lógico e coerente. Não deve, por conseguinte, ser defeituosa, obscura, ininteligível, comprometendo a compreensão de toda uma peça processual e o exercício jurídico.

Objetivos

Com essa pesquisa objetivamos:

- demonstrar as possíveis consequências jurídicas de um texto mal elaborado;
- demonstrar em que casos e de que forma o uso inadequado da língua distorce ou confunde a interpretação jurídica;
- evitar que os egressos dos cursos de Direito cometam as mesmas falhas, alertados pelo perigo que uma má interpretação causada por incorreções podem causar, além de se atentarem também pelo embaraço que tais erros podem trazer ao profissional.

Metodologia

Estudo de caso e catalogação de incidências por natureza das ocorrências.

Desenvolvimento

Nossa pesquisa foi iniciada com a leitura de textos que comentavam a necessidade da precisão do documento jurídico, tratavam de questões de estilo gramaticais. Para tanto, além, da busca na internet, a orientadora sugeriu e forneceu artigos. Em seguida, passamos a coletar documentos jurídicos que de qualquer forma transgredissem as normas do bem escrever. À medida que os encontrávamos, fomos assinalando e catalogando todas as falhas.

A fase seguinte foi a da redação. A princípio tínhamos a intenção de separar as incorreções em itens específicos, como pontuação, acentuação gráfica, ortografia, mas logo percebemos que não seria possível, ou melhor, não seria conveniente uma vez que frequentemente um só período trazia diversas transgressões, o que nos levaria a repetir várias vezes o mesmo

trecho. Concluimos por dividir os comentários sobre as faltas em três categorias: correção gramatical, coesão e coerência clareza.

Todo esse estudo gerou relatório final e uma conclusão.

Considerações finais

Ao iniciar nossa pesquisa, tínhamos em mente encontrar textos jurídicos comprometidos por incorreções, fossem elas gramaticais, semânticas, estilísticas, enfim qualquer falha que levasse a erros jurídicos. Não foi o que encontramos na maior parte dos documentos analisados.

A maioria deles apresenta falhas que não são esperadas de um bacharel de Direito, mas não deturpam o sentido. São erros de emprego de vírgula, acentuação gráfica, concordância, regência, emprego incorreto de letra maiúscula, emprego de expressões coloquiais etc., que depõem contra o profissional, todavia não chegam a causar má interpretação.

Por outro lado, verificamos que os textos que trazem intensamente incorreções têm sua compreensão comprometida, o que pode interferir na defesa ou acusação jurídica. A presença, por exemplo, de passagens com vocabulário inexato, concordância falha torna os textos incompreensíveis.

Inegável, no entanto, mas menos frequente, são os documentos jurídicos mal redigidos que levaram a erro de julgamento.

Em suma, o que se descobriu foram três situações típicas:

- a) Textos com incorreções não comprometedoras do entendimento jurídico.
- b) Textos que, pelo seu grau de incidência de incorreções, requerem releitura cuidadosa.
- c) Textos que, de fato, têm sua interpretação distorcida diante dos erros na sua exposição.

Pelo volume da amostra, não nos arriscamos a quantificar a ocorrência dos três casos, porém fica patente a necessidade de se aprimorar a redação do texto jurídico tendo em vista sua compreensão e precisão.

Fontes consultadas

<http://www.fdv.br/publicacoes/periodicos/revistadireitosegarantiasfundamentais/n5/2.pdf>

<http://www.sedep.com.br/?idcanal=25338>

<http://jus.com.br/artigos/3656/erros-gramaticais-do-direito>

http://www.portalaz.com.br/noticia/geral/115095_advogado_desqualifica_juiz_e_e_chamado_de_desprezivel_e_debochado.html

HOUAISS, Instituto Antônio. **Dicionário de Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

PEREIRA, Luiz Costa Júnior. “O valor da clareza” in **Língua Portuguesa**. Ano 3, nº41, 2009, p. 22-28.

SACCONI, Luiz Antônio. **Nossa Gramática – Teoria**. 9.ed. São Paulo: Atual, 1989.

TERCIOTTI, Sandra Helena. **Português na Prática**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

TOLEDO, Marleine; NADÔISKIS, Hêndricas. **Comunicação Jurídica**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

VIANA, Joseval Martins. **Manual de Redação Forense e Prática Jurídica**. 6.ed. São Paulo: Método, 2010